







LEI DE N° 997, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado o novo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à Secretaria de Turismo Juventude Mulher e Trabalho.
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Crateús Ce.
- **Art. 3º -** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM possui as seguintes atribuições:
- I Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

GABINETE DO PREFEITO









- II Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Crateús Ce;
- IV Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VI Elaborar e apresentar, anualmente, á <u>Secretaria de Políticas para as Mulheres / a qual o CMDM esteja vinculado</u>, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- XIX incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- **X** Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;









- **XI** analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIII pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;
- **XIV** elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- **XV** Organizar em conjunto com as secretarias <u>de Políticas para as Mulheres / outras secretarias à qual o CMDM esteja vinculado</u> as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres CMPM.

Capitulo II

Da Estrutura organizacional

- **Art. 4º -** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM será composto por integrantes titulares e suplentes, sendo formado por 12(doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos, respeitando a paridade entre governo e sociedade.
- Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:
- I 01(uma) titular e uma suplente da Secretaria de Turismo, Juventude Mulher e Trabalho.
- II 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Assistência Social.
- III 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Saúde.
- IV 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Educação.
- V 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Negócios Rurais.









- VI 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Empreendedorismo.
- **Art.** 6° A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e de movimentos que participam de ações e das lutas em defesa dos direitos das mulheres, bem como Representantes Sindicais, Movimentos Negros, Pessoas com Deficiências, movimentos LGBTQI+, Indígenas, Quilombolas, Associações, Instituições, Religiosas e Outros.
- **Art. 7**° As representações da sociedade civil, Entidades e organizações serão escolhidos/eleição em fórum especialmente convocada para esse fim.
- **Art. 8** Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:
- I Representante do Ministério Público do Estado do Ceará MPCE;
- II- Representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará DPGCE.
- **Art. 9º -** O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.
- **Art.** 10° A indicação do Secretário Executivo deve ser feita pelo Prefeito.
- Art. 11° O CMDM fica assim organizado:
- I Plenário:
- II Presidência;
- III –Vice-Presidência;
- IV- Secretaria Executiva.
- **Parágrafo único.** O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno.
- **Art. 12º -** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de









entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

- § 1º As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência devidamente registrada em cartório e com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.
- § 2º As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas pelo Município de Crateús, através da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Das Disposições Gerais

- **Art.** 13º Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental as representantes de titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 14º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.
- **Art. 15º** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM deverá ser elaborado após o processo de eleição do Conselho.
- **Art. 16° -** O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM será de dois anos, permitida apenas uma única recondução.
- **Art. 17º** O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
- **Art. 18º** A Secretaria Municipal de Turismo, Juventude Mulher e Trabalho, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.









Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Governo a adotar providências para tanto.

Art. 20^{\circ} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei N° 633/2007, 19 de Abril de 2007, e demais disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em quinze de março de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 15 DE MARÇO DE 2022

Marcelo Ferreira Machado
PREFEITO DE CRATEÚS-CE